

A COMARCA DE JOAÇABA

=====

José Waldomiro Silva

Ex. Escrivão -

O então povoado de Limeira, teve instalada sua Comarca, no final do ano de 1918 - Já em 1919 era transferida para a Vila de Catanduvas, ali permanecendo até 1926, quando retornou a Limeira, hoje a progressista cidade de Joaçaba.

Cheguei em Catanduvas, em 1922, em companhia do dentista prático, - meu cunhado, Oscar Faiva.

O Município estava acéfalo. O Superintendente Municipal (Prefeito) em virtude de divergências com o Governador Hercílio Luz abandonou o cargo. -

À época era Juiz de Direito da Comarca o Dr. Francisco de Almeida Cardoso, que foi morto de emboscada, em Canoinhas. -

Fui nomeado Fiscal Geral do Município e posteriormente titular dos cartórios, em cujo cargo fui testemunha ocular de vários ~~eventos~~ eventos acontecidos na Comarca.

O desconforto era quase total e a luz á base de lâmpadas a querosene. -

A convulsão social operativa, paralisada pelas do Contestado, como o combate do Irani onde morreram o Cel. João Gualberto e o Monge José Maria; o ataque a Catanduvas pelos jagunços comandados pelo pistoleiro Palhano; a morte do caudilho José Fabricio das Neves, e tantos outros episódios -

Em 1926, com a transferência da sede do Município e da Comarca de Catanduvas para Limeira (Joaçaba), a Prefeitura e o Forum foram instalados precariamente em casa de madeira, depois destruída inteiramente por colossal incêndio que consumiu quase uma quadra inteira. -

Em virtude dessa ~~trágica~~ tragédia, os serviços da Prefeitura e do Forum foram instalados, também numa grande casa de madeira, onde hoje está o magestoso edifício Achilles Pedrini -

Como Prefeito, coube-me transferir a Prefeitura e Forum para o prédio novo de alvenaria. -

Quando a Comarca de Joaçaba passa a viver um novo período com a breve inauguração de seu prédio próprio, bonito e moderno, penso ser justo reviver os nomes que conheci, desde 1922 a 1946, época em que me aposentei como Tabelião e Escrivão dos Feitos da Fazenda; nomes esses que exerceram a Judicatura, o Ministério Público e a Advocacia naquela Comarca, todos incansáveis defensores do Direito e da Justiça. -

Juizes de Direito : Drs. Francisco de Almeida Cardoso, Maurilio da Costa Coimbra, Luiz Liberato Barroso, Antônio Celistre de Campos, Oscar Leitão Luiz Augusto de Otéro, Norberto de Miranda Ramos e outros que não recorde mais.

Promotores: Drs. Antônio Canavarro Pereira, Luiz Liberato Barroso Edgard de Lima Pedreira, Saturnino Von Kersting Maisonete, Antonio dos Santos Abreu, Jorge Knoll, Cantidio Amaral e Silva, Osni Duarte Pereira, Brasílio Celestino de Oliveira e Antonio Nunes Varella. -

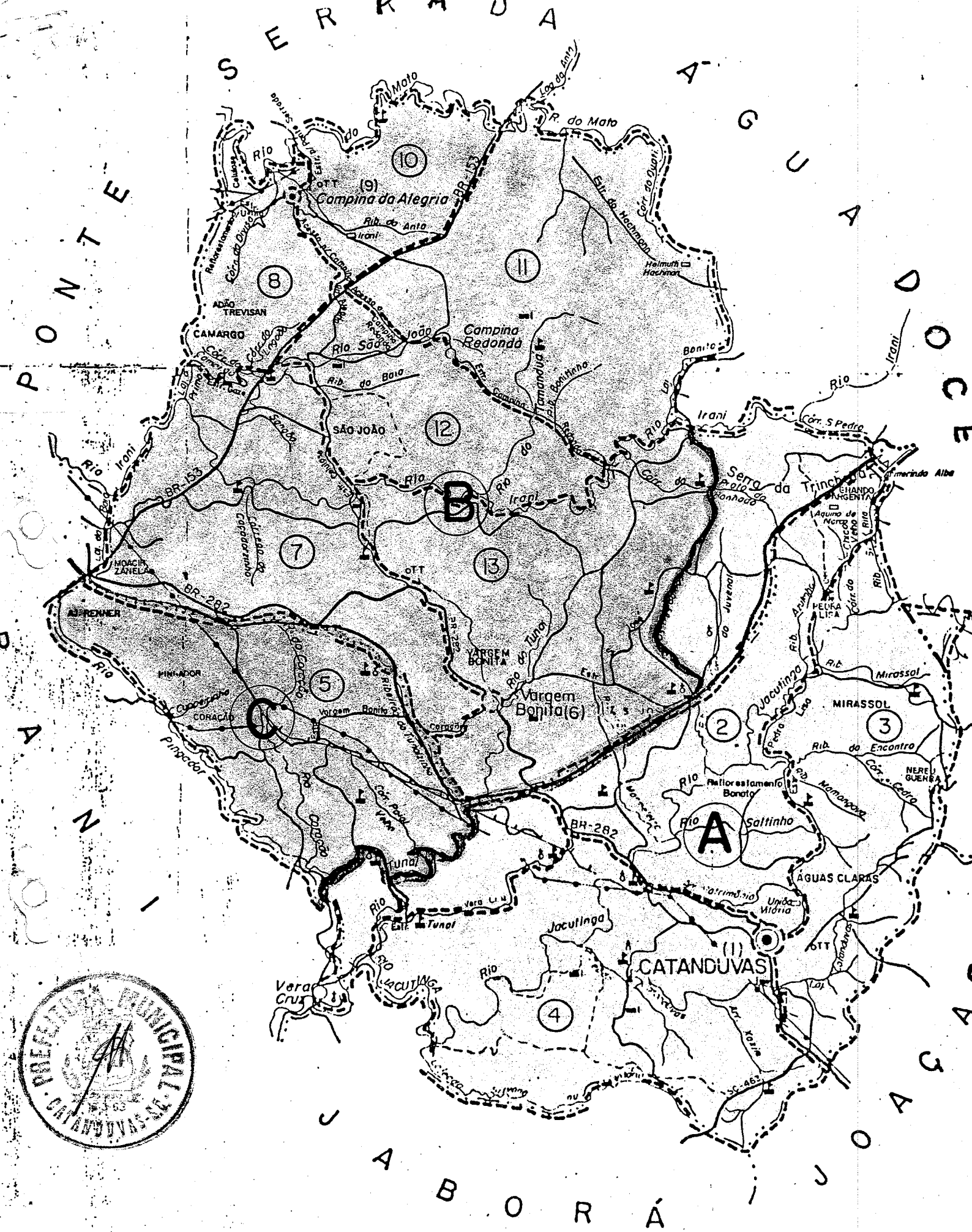
Advogados: Hortêncio Batista dos Santos, Joaquim Ennes Torres e Custódio Francisco de Campos (provisionados), Henrique Rupp Júnior, Ivo D' Aquino, João Berquó Fernandes Coelho, Lázaro Bastos, Gaspar Coitinho, Leoberto Leal, Edmundo Accacio Moreira e tantos outros

O Dr. Celistre de Campos, não obstante sua pequena estatura, com defeito numa perna e bastante surdo, além de inteligente era de uma coragem ímpar.

Na manhã de 4 de outubro de 1930, em plena revolução, informei-o do movimento, com tiroteio do lado da estação Herval (hoje cidade de Herval doeste). Á época a Ponte Emilio Baumgarten (que ruiu nas enchentes do ano passado) ainda não estava terminada. O Dr. Celistre e eu fomos até a beira do rio do peixe e ali deparamos com um pelotão composto por um Sargento da Brigada Gaucha e meia dúzia de soldados, que atravessavam o rio pela balsa, desembarcando do lado de Joaçaba, - o corajoso Juiz dirigindo-se energicamente ao Sargento exigiu dele, que, respeitando a farda, evitasse agravos á população Joaçabense. O Sargento obedeceu de pronto e disse nada aconteceria e que somente iria "requisitar" dinheiro da Coletoria Federal.

Entre os anos de 1927 e 1930, exerci as funções de escrevente juramentado do serventário vitalício, Iolane Santerre Guimarães, (Nenga) assassinado na noite de 11 de julho de 1930, na estação ferroviária de Herval. - Como escrevente juramentado, também trabalhava na Escrivania do Crime e, por ocasião da Revolução de 1930, quando do regresso das forças revolucionárias de São Paulo para o Rio Grande do Sul, fui preso, á noite em minha casa, por um tenente provisório e quatro soldados, também provisórios, que me conduziram ao cartório do crime e exigiram a entrega de dois processos crime, em que eram vítimas Miguel Radziminski e o Estado de Santa Catharina e acusados Abel Araújo e outros e Alfredo Gonzaga. - Esses processos foram, mais tarde, restaurados, tão logo o Juiz Dr. Celistre retornou de P. Alegre e reassumiu o cargo.

A Comarca de Joaçaba tem uma longa e heróica história (que aqui não ha espaço para relatar), com um passado de tradições que honraram aquela região e dignificaram a Justiça catarinense. -



criação DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- A** - CATANDUVAS
 - B** - DISTRITO DE VARGEM BONITA
- CATANDUVAS (ATUAL)



ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REGISTRADO Nº 37
EM 20 de 12 de 1962
Mário de Jesus Rodrigues

PROJETO DE LEI N. 378/62

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal
de Joazeiro

Relator:

(Autor: Deputado _____) DEP _____

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. _____, de _____ de _____ 19____

OBJETO

Leis o Município de Botanduva

(Ofício nº 24/62)

PROVIDENCIADO
em 26 de 12/62
Mário de Jesus Rodrigues

Data de entrada: 17/12/62 com o Ofício N. _____

_____ de _____ de _____

com o Ofício N. _____

LEI Nº. 869

de 22 de janeiro de 1963

cria o Município de CATANDUVAS.

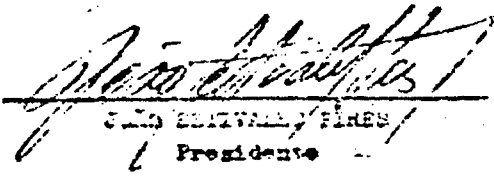
O DEPUTADO JOÃO ESTIVALDI PIRES PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o dis-
posto no art. 31 combinado com o inc¹º da Constituição do Estado, faz saber que a
Assembleia Legislativa decretou e seu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a Lei nº 5/62, de
10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de CATAN-
DUVAS, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º - O município de CATANDUVAS continuará integrando a
comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de
Foz de Barrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; des-
ce por este até a foz do arroio Fratinha; sobe por este até a sua nascente; e
daí, segue por uma linha seca até a nascente do Lajeado do Primo, por este a
baixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por este até a foz do Lajeado da Barra
ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lajeado da Barra, no
rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha
seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio de
Catinga e sobe por este até a foz do Lajeado Silvana; sobe por este até a sua
nascente; daí, por uma linha seca até a nascente do Lajeado Xaria; ao sul,
ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lajeado Xaria, se-
gue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio
do Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio
do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Lineira, até en-
contrar a cabeceira do Lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio
Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; e com o município
de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro, no rio Estreito e desce por
este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio
Xaria; sobe por este até a sua nascente mais ocidental, dessa parte continua-
pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzei-
ro e Veado; e, do outro, até alcançar a mais alta nascente do Lajeado Veado;
e novamente, com o município de Água Doce, do divisor de águas do rio Barra-
Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do Lajeado Veado, des-
ce até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lajeado Quatá, no rio do Ma-
to, desce por este último até a foz do Lajeado Anta Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Florianópolis, 22 de janeiro de 1963.


JOÃO ESTIVALDI PIRES
Presidente

LEI Nº. 869

de 22 de

1963

Cria o Município de CATANDUVAS.

O DEPUTADO

JOÃO ESTIVALDO FIRES

PRESIDENTE DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no art. 31 combinado com o inc¹º da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a Lei nº 5/62, de 10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de CATANDUVAS, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º - O município de CATANDUVAS continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponta Serrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Fratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do Lajeado do Frio, por este a baixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por ele até a foz do Lajeado da Baía, no oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lajeado da Baía, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Jacutinga; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lajeado Silveira; sobe por este até a sua nascente; daí, por uma linha seca até a nascente do Lajeado Xavier; ao sul, com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lajeado Xavier, segue pela divisor das águas dos rios Jacutinga e do Feixe até a nascente do rio do Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Lineira, até encontrar a cabeceira do Lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio Estreito e por este sobe até a barra do rio Bos Retiros; e com o município de Idicaré, começando na barra do rio Bos Retiros, no rio Estreito e desce por este último até a sua foz no rio do Feixe, por este acima até a foz do arroio Xavier; sobe por ele até a sua nascente mais ocidental, dessa parte continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado; e, do outro, até alcançar a mais alta nascente do Lajeado Verde; e novamente, com o município de Água Doce, do divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do Lajeado Verde, desce até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lajeado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do Lajeado Anta Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 22 de janeiro de 1963.

JOÃO ESTIVALDO FIRES

EML/

PROJETO DE LEI NR. 3/3/62

Cria o município de CATANDUVAS.

Art. 1º . Fica criada, de conformidade com a Lei nr. 3/62, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de CATANDUVAS, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º . O município de CATANDUVAS continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do lajeado do Primo, por este abaixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por ele até a foz do lajeado da Baia; ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do lajeado da Baia, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lajeado Silvana; sobe por este até a sua nascente, daí, por uma linha seca até a nascente do lajeado Iaxia; ao sul, ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do lajeado Iaxia, segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio do Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Idmeira, até encontrar a cabeceira do lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; e com o município de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro, no rio Estreito, e desce por este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio Maria; sobe por ele até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado; e, do outro, até alcançar a mais alta nascente do lajeado Veado; e novamente, com o município de Água Doce, do divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do lajeado Veado desce até a sua foz e daí em linha seca até a foz do lajeado Anta Branca, no rio do Mato, desce por este último até a foz do lajeado Anta Branca.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Lido no Conselho Municipal de Joaçaba em 13/12/62

Assinado por

Assinado por

11.2

Assinado

DA [illegible]
[illegible]

REGISTRADO às fls. 37

Em 20 de 12 de 1962

Maria das Neves Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOACABA

Ofício nº **75-62**

Em 14 de dezembro de 1962.

*14.3
Barral*

Senhor Presidente:

Tenho passar às mãos de V. Exa., em anexo, a lei municipal nº 3/62, que dispõe, "ad referendum" dessa Augusta Assembléia Legislativa, sobre o desmembramento dos Distritos de Catanduvás e Vargem Bonita, integrantes do Município de Joacaba, para formação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

2. Cumpre ressaltar a V. Exa. que as votações por que passou o respectivo projeto de lei, e observadas as determinações regimentais, ocorreram por pronunciamiento unânime dos Srs. Vereadores desta Câmara Municipal.

Entretanto, possui ainda Catanduvás: uma Cooperativa; sete bares; vinte e oito serrarias; dezotto casas comerciais; três olarias; oito moinhos de arva-mata; três moinhos de trigo; oito moinhos coloniais; quatro ferrarias; uma oficina mecânica; seis apogues; seis hotéis; cinco estabelecimentos dentários; cinqüenta e cinco criadores; duas carpintarias; seis sapatarias; quatro escolas estaduais; dez escolas municipais; um grupo escolar; duas escolas reunidas; nove igrejas e duas capelas; uma escola de treinamento de tratoristas; uma fábrica de papel; duas fábricas de pasta mecânica; duas oficinas de móveis e aberturas; oito sociedades esportivas e recreativas, etc. No exercício de 1961, a arrecadação estadual foi de Cr\$ 24.911.545,00 e a municipal de Cr\$ 832.787,00; neste exercício e até o mês de outubro, a arrecadação estadual foi de Cr\$ 26.888.300,60 e a municipal de Cr\$ 1.388.614,00. Instruída a já citado projeto de lei, encontra-se ainda apenas uma relação de assinaturas de 118 signatários, com discriminação do número de títulos eleitorais de cada um.

Também em anexo e integrante a este ofício municipal nº 3/62, encontra-se a lista de Arca Legislativa em nome de V. Exa. e de outros membros da Câmara Municipal de Joacaba.

Atenciosamente,
[Assinatura]

REGISTRADO de No 89
Em 20 de 62 de 1962
Mária das Neves Machado
FUNCIONÁRIO

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a registration or official record.]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA

M. J. ...

3-62

LEI Nº



(Anterior a desmembramento dos Distritos de Catanduvas e Vargem Bonita).

A Câmara Municipal decreta e promulga, "ad referendum" da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a seguinte

LEI:

- Art. 1º - A fim de formar Município, com a denominação de Catanduvas, ficam desmembrados do Município de Joaçaba os Distritos de Catanduvas e de Vargem Bonita.
- Art. 2º - O novo Município terá sua sede na atual Vila do Distrito de Catanduvas.
- Art. 3º - O Município de Catanduvas continuará integrando a Câmara de Joaçaba.
- Art. 4º - Os limites territoriais do novo Município serão os atuais divisões distritais existentes.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1962.

[Handwritten signature]
Vereador titular e Presidente da Câmara
PRESIDENTE

REGISTRADO

Limites do Município de Catanduvas

13.6
M. S. S. S.

Ao norte com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do lajeado do Prim por este abaixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por ele até a foz do lajeado da Baia; ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lajeado da Baia, no rio Itani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do lajeado Silvano; sobe por este até a sua nascente, daí, por uma linha seca até a nascente do Lajeado Xaxim; ao sul, ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lajeado Xaxim segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio do Tigre; a leste com o município de Água Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Limeira, até encontrar a cabeceira do Lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; e com o município de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro, no rio Estreito, e desce por este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio Maria; sobe por ele até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado, do outro, até alcançar a mais alta nascente do lajeado Veado; e, novamente, com o município de Água Doce, do divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do lajeado Veado e deste até a sua foz e daí em linha seca até a foz do lajeado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do lajeado Anta Branca.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

*Ps. 7
H. Amador*

Aprovada em 1ª discussão
Sessão de 24/11 1963

APROVADO EM SESSÃO
de 24 de 11
A Comissão de Redação

PROPOSTA Nº 123 DE 1973 ON ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Dir. do Sr. Dep. *Neudy Primo Massolini*

Em 24 de *Junho* de 1973



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 313/62

H.S. Hamada

Cria o Município de CATANDUVAS.

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a Lei nº 3/62, de 10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de CATANDUVAS, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º - O município de CATANDUVAS continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinda; sobe por este até a sua nascente; segue por uma linha seca até a nascente do Lajeado do Primo, por este a baixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por este até a foz do Lajeado da Baía, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lajeado Silvana; sobe por este até a sua nascente; daí, por uma linha seca até a nascente do Lajeado Iaxim; ao sul, com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lajeado Iaxim, segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e de Feio até a nascente do rio da Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio da Tigre, segue pelo divisor das águas dos rios Macaquinho e Linnira, até a barragem a cabeceira do Lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio Restrito e por este abaixo até a barra do rio Bon Retiro; e com o município de Ibiraré, começando na barra do rio Bon Retiro, no rio Restrito e desce por este último até a sua foz no rio de Feio, por este acima até a foz do arroio Iria; sobe por este até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzado e Verde; e, de outro, até alcançar a mais alta nascente do Lajeado Verde; novamente, com o município de Água Doce, do divisor das águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzado e Verde, na mais alta nascente do Lajeado Verde, segue até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lajeado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do Lajeado Anta Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES - 22 de janeiro de 1963

[Signature]
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER SUPLENTE
Em 22 de Janeiro de 1963.
[Signature]
Presidente do Conselho

PROVIDENCIADO
DAVID DIAS
699 mg
1986
1963

Aprovada a Redação Final
Lavrese o ato.
Sessão de 21/10/03
M. S. S. S.

Cria o município de CATANDUVAS.

Art. 1º . Fica criado, de conformidade com a Lei nr. 3/62, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de CATANDUVAS, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º . O município de CATANDUVAS continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lajeado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do Lajeado do Primo, por este abaixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por ele até a foz do Lajeado da Baia; ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lajeado da Baia, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lajeado Silvana; sobe por este até a sua nascente, daí, por uma linha seca até a nascente do Lajeado Xaxim; ao sul, ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lajeado Xaxim, segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio do Tigre; a leste, com o município de Agua Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Limeira, até encontrar a cabeceira do Lajeado Invernada; desce por este até a sua foz no rio Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; e com o município de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro, no rio Estreito, e desce por este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio Maria; sobe por ele até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado; e, do outro, até alcançar a mais alta nascente do Lajeado Veado; e novamente, com o município de Agua Doce, do divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do Lajeado Veado deste até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lajeado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do Lajeado Anta Branca.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1962.

Wagner Gallo

Estado de Santa Catarina

LEI N. 869, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Cria o município de CATANDUVAS.

O Deputado João Estivalet Pires, presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o art. 31, inciso X, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a lei n. 3/62, de 10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de Catanduvás, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º - O município de Catanduvás continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lagoado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do Lagoado do Primo, por este abaixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por ele até a foz do Lagoado da Baía; ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lagoado da Baía, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lagoado Silvana; sobe por este até a sua nascente; daí, por uma linha seca até a nascente do Lagoado Xaxim; ao sul, ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lagoado Xaxim, segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio do Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Limeira, até encontrar a cabeceira do Lagoado Invernada; desce por este até a sua foz no Rio Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; e com o município de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro e desce por este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio Maria; sobe por ele até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado; e do outro, até alcançar a mais alta nascente do Lagoado Veado; e novamente com o município de Água Doce, do divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do Lagoado Veado, deste até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lagoado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do Lagoado Anta Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de janeiro de 1963.

João Estivalet Pires, presidente.

PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. 754, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA

Arquivo

3-62

CMC.

L E I Nº



(Autoriza o desmembramento dos Distritos de CATANDUVAS e VARGEM BONITA).

A Câmara Municipal decreta e promulga, "ad referendum" da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, a seguinte

L E I:

- Art. 1º - A fim de formar MUNICÍPIO, com a denominação de CATANDUVAS, ficam desmembrados do Município de Joaçaba os Distritos de CATANDUVAS e de VARGEM BONITA.
- Art. 2º - O novo Município terá sua sede na atual Vila do Distrito de Catanduvas.
- Art. 3º - O Município de Catanduvas continuará integrando a Comarca de Joaçaba.
- Art. 4º - Os limites territoriais do novo Município serão as atuais divisas distritais existentes.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1962.

Vereador Octavio Montenegro de Oliveira
- PRESIDENTE -

LEI Nº 8.553, de 30 de março de 1992

Cria o Município de Vargem Bonita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Bonita, desmembrado do Município de Catanduvas, constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome.

Art. 2º - O Município de Vargem Bonita terá como sede a vila do antigo Distrito de Vargem Bonita, elevada à categoria de cidade.

Art. 3º - Os limites do Município de Vargem Bonita passam a ser os seguintes:

Ao Norte e Leste, com o Município de Água Doce, inicia na foz do lajeado da Anta Branca, no rio do Mato (coordenada geográfica aproximada lat. 26º50'40"S. e Long. 51º43'40"W.), sobe o rio do Mato até encontrar o córrego do Quati, sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 89 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º53'21"S. e long. 51º41'19"W.), daí segue por uma linha seca e reta até a nascente do lajeado Bonito, marco de divisa nº 90 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º52'57"S. e long. 51º40'29"W.), desce pelo lajeado Bonito até o rio Iraní, sobe por este até o córrego do Prato Raso sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 91 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º56'06"S. long. 51º37'23"W.).

Ao Sul e Oeste, com os Municípios de Catanduvas, Iraní e Ponte Serrada, daí segue pelo divisor de águas entre o rio Jacutinga e Iraní, passando pelos morros de cotas altimétricas 1263m, 1280m, 1256m, 1254m, 1147m e 1275m, até encontrar a nascente do ribeirão dos Três Galhos, desce por este até uma sanga sem nome marco de divisa nº 92 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º00'27"S. e long. 51º41'01"W.). Sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 93 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º00'16"S e long. 51º41'57"W.), daí por uma linha seca e reta até a nascente de uma sanga sem nome, marco de divisa nº 95 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º01'31"S. e long. 51º43'11"W.), desce por este até o rio Tunal, desce por este até encontrar a foz de uma sanga sem nome, marco de divisa nº 95 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º02'57"S. e long. 51º45'58"W.), daí por uma linha seca e reta até a foz de uma sanga sem nome no rio Pingador, marco de divisa nº 96 (coordenada geográfica aproximada lat. 27º03'02"S. e long. 51º59'11"W.), sobe pelo rio Pingador até sua nascente, marco de divisa nº 97 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º53'13"S. e long. 51º51'56"W.), daí por uma linha seca e reta até a nascente do lajeado da Baía, marco de divisa nº 98 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º53'42"S. e long. 51º43'59"W.), desce por este até sua foz no rio Iraní, sobe por este até o lajeado do Primo, sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 99 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º54'51"S. e long. 51º49'26"W.), daí segue pelo divisor de águas entre os córregos da Tapera e da Divisa, passando pelos morros de cotas altimétricas de 1170m e 1165m até encontrar a nascente do arroio da Pratinha, marco de divisa nº 100 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º52'05"S. e long. 51º48'45"W.), desce por este até

sua foz no rio do Mato, sobe por este até o lajeado da Anta Branca, ponto de partida.

Parágrafo único - A área do Município definida nos limites citados neste artigo é de aproximadamente 301,70 km².

Art. 4º - O Município criado por esta Lei ficará circunscrito à Comarca de Joaçaba.

Art. 5º - Integrarão o novo Município, o antigo Distrito de Vargem Bonita e a localidade de Coração.

Art. 6º - A instalação do Município de Vargem Bonita dar-se-á na forma da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990.

Art. 7º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, através de levantamento econômico, estabelecerá os índices de participação do novo Município, na parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço do Município desmembrado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 1992

VILSON PEDRO KLEINOBING

Pedro Bittencourt Neto

Fernando Marcondes de Mattos

Paulo Roberto Bauer

Sidney Carlos Pacheco

Homologa lei n.º 2/62, de 10/12/62, da Câmara Municipal de Joacaba, que cria o distrito de Vargem Bonita.

O DEPUTADO

Ivo Silveira

PRESIDENTE DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto

no inciso X, do art. 22

da Constituição do Estado, faz saber que a

Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º . Fica homologada a Lei n.º 2/62, de 10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joacaba, que cria o distrito de Vargem Bonita, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º . As divisas do novo distrito, que terá sua sede em Vargem Bonita, são as seguintes: ao norte, com os municípios de Ponte Serrada e Água Doce; a oeste, partindo da ponte sobre o rio Tunalzinho, na estrada de Irani, e pelo rio Tunalzinho até a sua cabeceira e daí em linha reta até o rio Irani, seguindo pela atual divisa do município de Ponte Serrada; ao sul e leste, partindo da ponte sobre o Rio Tunal e daí em linha reta até encontrar a barra do Rio Três Galhos e por este acima, até a sua cabeceira e descer por uma linha reta até encontrar a serraria na sanga do Passo do Banhado, seguindo por esta até encontrar a Barra do Rio Bonito, e por este até encontrar a divisa com o município de Água Doce, pela qual continuará.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 5 de abril de 1963.


Ivo Silveira - Presidente

Estado de Santa Catarina

LEI N. 869, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Cria o município de CATANDUVAS.

O Deputado João Estivalot Pires, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o art. 31, inciso X, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a lei n. 3/62, de 10 de dezembro de 1962, da Câmara Municipal de Joaçaba, o município de Catanduvás, com sede na localidade do mesmo nome.

Art. 2º - O município de Catanduvás continuará integrando a comarca de Joaçaba e terá os seguintes limites: ao norte, com o município de Ponte Serrada, partindo da foz do Lagoado da Anta Branca, no rio do Mato; desce por este até a foz do arroio Pratinha; sobe por este até a sua nascente; daí, segue por uma linha seca até a nascente do Lagoado do Primo, por este abaixo, até a sua foz, no rio Irani; desce por este até a foz do Lagoado da Baía; ao oeste com o município de Joaçaba, partindo da foz do Lagoado da Baía, no rio Irani; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí continua por uma linha seca até a nascente do rio Pingador; pelo qual desce até a sua foz no rio Jacutinga e sobe por este até a foz do Lagoado Silvana; sobe por este até a sua nascente; daí, por uma linha seca até a nascente do Lagoado Xaxim; ao sul, ainda com o município de Joaçaba, começando na nascente do Lagoado Xaxim, segue pelo divisor das águas dos rios Jacutinga e do Peixe até a nascente do rio do Tigre; a leste, com o município de Água Doce, começando na nascente do rio do Tigre, segue pelo divisor de águas dos rios Macaquinho e Limeira, até encontrar a cabeceira do Lagoado Invernada; desce por este até a sua foz no Rio Estreito e por este abaixo até a barra do rio Bom Retiro; com o município de Ibicaré, começando na barra do rio Bom Retiro e desce por este último até a sua foz no rio do Peixe, por este acima até a foz do arroio Maria; sobe por este até a sua nascente mais ocidental, desse ponto continua pelo divisor das águas entre o rio da Barra Verde de um lado e os rios Cruzeiro e Veado; e do outro, até alcançar a mais alta nascente do Lagoado Veado; e novamente com o município de Água Doce, pelo divisor de águas do rio Barra Verde e dos rios Cruzeiro e Veado, na mais alta nascente do Lagoado Veado, deste até a sua foz e daí em linha seca até a foz do Lagoado Quati, no rio do Mato, descendo por este último até a foz do Lagoado Anta Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de janeiro de 1963.

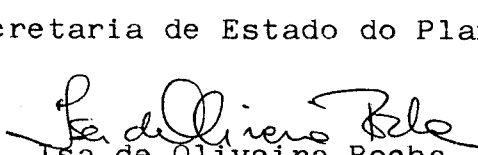
João Estivalot Pires, presidente.

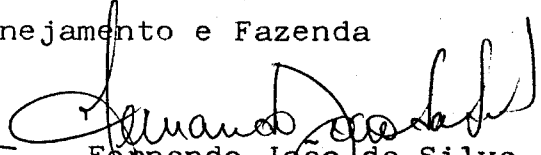
PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. 754, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963.

Cria o Município de Vargem Bonita

- Art. 1º** - Fica criado o município de Vargem Bonita, desmembrado do município de Catanduvas, e constituído pelas áreas do distrito de Vargem Bonita e a localidade de Coração e da localidade de São José.
- Art. 2º** - O município de Vargem Bonita terá como sede o antigo distrito de Vargem Bonita elevado a categoria de cidade.
- Art. 3º** - Os limites do município criado por esta lei passam a ser os seguintes:
- a) pelos limites intermunicipais com Ponte Serrada e Água Doce;
 - b) com o município de Catanduvas: partindo da foz do lajeado Bonito no rio Irani, desce por este até a foz do córrego Passo do Banhado, e por este acima até sua nascente, desta nascente segue pelo divisor de águas (deste córrego Passo do Banhado com ribeirão Azulinho e córrego do Juvenal) até a nascente do ribeirão dos Três Galhos, por este abaixo até a sua foz no córrego Juvenal, por este abaixo até a foz de uma sanga de sua margem direita (coordenada geográfica aproximada 27° 00' 27" Lat S e 51° 41' 01" long W), por esta acima até a sua nascente (coordenada geográfica aproximada 27° 00' 22" lat S e 51° 41' 58" long W). - deste ponto segue em linha reta até a nascente de uma sanga da margem esquerda do rio Tunal (coordenada geográfica aproximada 27° 01' 30" lat S e 51° 43' 12" long W), por esta sanga abaixo até a sua foz no rio Tunal (coordenada geográfica aproximada 27° 02' 37" - lat S e 51° 44' 50" long W) e por este abaixo até a foz de uma sanga da margem direita (coordenada geográfica aproximada 27° 02' 58" - lat S e 51° 46' 00" long W) e deste ponto segue em linha reta até a foz de uma sanga da margem esquerda do rio Pingador (coordenada geográfica aproximada 27° 03' 01" lat S e 51° 47' 12" long W);
 - c) pelos limites intermunicipais com Irani.

p/ Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda


Isa de Oliveira Rocha
Geógrafa


Fernando João da Silva
Geógrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Resolução R/01/91, de 12/08/91

"Define manifestação favorável sobre a criação do município de Vargem Bonita"

Saul Leovegildo de Souza, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, VII, da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 2º, VII, da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 37, de 18 de abril de 1991, e

CONSIDERANDO:

- a) as manifestações e movimentos generalizados dos munícipes e de lideranças residentes na área territorial, em torno da emancipação de Vargem Bonita, passando-a das condições de Distrito, para Município desmembrado de Catanduvas;
- b) que esse Distrito preenche todas as condições para tornar-se Município, e com certeza, um grande Município;
- c) que além de Vargem Bonita, via rodoviária, situa-se a localidade de Coração, plena e perfeitamente identificada e integrada com Vargem Bonita, por sua vocação agrícola e proximidade das duas sedes;
- d) que a criação do Município de Vargem Bonita trará um substancial desenvolvimento à toda região, inclusive para Catanduvas.

R E S O L V E

1º. Manifestar-se, para todos os fins e efeitos legais, favorável à criação do Município de Vargem Bonita, formado pelo Distrito de igual nome e condicionando seu apoio, a que o novo Município tenha incorporado ao atual Distrito de Vargem Bonita a localidade de Coração, de sorte que, embora havendo continuidade territorial, não há ligação rodoviária entre CATANDUVAS e Coração, senão através de Vargem Bonita.

2º. Que a definição da área do novo Município, ante as alegações já feitas, deve ser na forma constante do mapa em anexo, onde estão legendadas as situações de Catanduvas, Vargem Bonita e Coração.

(segue.....)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

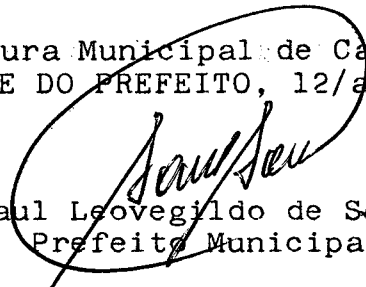
ESTADO DE SANTA CATARINA

Resolução R/01/91, de 12/08/91

continuação.....(fls. 02)

3º. Que os limites entre Catanduvas e Vargem Bonita, têm ponto de partida, ao oeste, na divisa com o Município de Irani, onde desemboca a rodovia municipal de Catanduvas - CDS-154; desta pela estrada velha CDS-250, que liga a propriedade do senhor Francisco Fachinello com a rodovia CDS-153; por esta rodovia até a ponte sobre o Rio Tunal; daí subindo por este rio até a desembocadura de uma sanga que tem sua nascente próximo à residência do senhor Ivaldir Spader, junto à BR-282, altura do Km 418,5; do boeirão sob a Rodovia Federal BR-282, por onde passa essa sanga, seguindo uma linha reta e seca até encontrar a barra do Rio Três Galhos e por este rio acima até sua cabeceira; desta por uma linha reta até a antiga serraria na Sanga do Passo do Banhado; daí seguindo por esta sanga até encontrar a barra do Rio Bonito; e por este rio até encontrar a divisa com o Município de Água Doce.

Prefeitura Municipal de Catanduvas,
GABINETE DO PREFEITO, 12/agosto/91


Saul Leovegildo de Souza
Prefeito Municipal

